



**Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

**RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ALEPA SOBRE A
DESOCUPAÇÃO DA FAZENDA MARIA BONITA NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS
CARAJÁS/PA**

CONTEXTO HISTÓRICO:

A Fazenda Maria Bonita esta localizada na região chamada de “**Polígono dos Castanhais**”, área que abrangia o que hoje perfaz os territórios dos municípios de Marabá, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, São João do Araguaia e Xinguara. Este polígono, dependendo da fonte chegou a ter entre 1.200.000 ha (GETAT) e 1.747.900 ha (IBDF) abrangendo ainda o município de Itupiranga.

Num contexto de apropriação de áreas públicas que evoluiu do arrendamento por safra de castanhas até o aforamento por períodos de até 99 anos de concessão do uso da terra para o extrativismo concentrando terras públicas e poder político regional na mão de poucos mais de 152 pessoas e não mais que 20 famílias, cujo grau de concentração de terras chegou ao ápice na década de 1970 quanto apenas 5 famílias detinham 213.000 ha aforados apenas nos territórios que à época pertenciam aos municípios de Marabá e São João do Araguaia.

Segundo o documento “**OS CASTANHAIS DO TOCANTINS E A INDÚSTRIA EXTRATIVA NO PARÁ ATÉ A DÉCADA DE 60**”¹ de Marília Ferreira Emmi, pesquisadora do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos havia uma tradição de extração livre em Castanhais de serventia pública, os conhecidos “Castanhais do Povo” que foram amparadas por leis específicas que até 1954, com a entrada em vigor da Lei nº 913, que transformou as relações de serventia pública em aforamentos para exploração privada

De acordo com a Lei, o castanhal continuava sendo propriedade do Estado que concedia ao foreiro o direito de uso por 99 anos. Toda transferência de aforamento necessitava de autorização do Estado. Na prática, as cláusulas constantes nos títulos de aforamento nunca foram observadas e os foreiros tornaram-se, de fato, “donos” das áreas de castanhais.

No decorrer dos anos e especialmente a partir da década de 1970, a abertura de estradas e o início da implantação do projeto Grande Carajás² a mudança do perfil econômico da região impõe sobre os Castanhais a devastação para a implantação de pastagens para a pecuária extensiva.

¹ Acessado no sítio <http://www.naea.ufpa.br/naea/novosite/index.php?action=Publicacao.arquivo&id=460> em 11 de setembro de 2019

² Área de 900.000 km² delimitada pelo Decreto de Lei nº 1813, de 24 de novembro de 1980, destinada a exploração mineral entre os Estados do Pará, Maranhão e Tocantins (Goiás)



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Todos os aforamentos passam a desvirtuar a finalidade originária de seus contratos de aforamento que implicavam no uso sustentável da terra pelo extrativismo vegetal com a preservação permanente de áreas florestadas.

A derrubada da floresta é incentivada pelo comércio ilegal de madeira para a implantação de pastagens, quando não meramente devastadas pelo fogo de queimadas ilegais para limpeza de áreas.

Essa degradação ambiental seguiu firme e em expansão e gerou inúmeros conflitos fundiários com a pressão para a incorporação de mais áreas para pastagens convivendo com o enorme fluxo de pessoas trazidas para a região para atuar em situações análogas a escravidão.

Este caldeirão de conflitos sócio ambientais ganhou visibilidade internacional no dia 17 de abril de 1996, quando no mesmo município de Eldorado dos Carajás, onde hoje se situa a fazenda Maria Bonita, 19 trabalhadores rurais sem terra foram assassinados pela Polícia Militar do Pará.

Dez anos depois, em 2006, Benedito Mutran Filho descendente de umas das 5 famílias que mais concentraram terras na região do Polígono dos Castanhais, firma contrato de promessa de compra e venda da área de 3.600 há (três mil e seiscentos hectares) pelo valor de 7.999.999,70 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), registrado no cartório do único ofício da comarca de Curionópolis/PA.

ESPECULAÇÕES FINANCEIRAS COM TERRAS PÚBLICAS: O CASO DAFAZENDA MARIA BONITA:

De acordo com o documento constante das fls. nº 11 e 12 do **processo nº 2007/26079 – ITERPA** o imóvel rural, outrora denominado **“CASTANHAL CAROÇO DO OLHO”** e mais tarde denominado **“Castanhais e Fazenda Maria Bonita”**, fora objeto de Título de Aforamento originário de **LEONEL DE MENDONÇA VERGOLINO**, datado de 12 de fevereiro de 1957. Em 24 de outubro de 1984 teve seus direitos enfiteúticos transferidos a **CESÁRIO GALLI NETO** que por sua vez, transferiu seus direitos a **BENEDITO MUTRAN FILHO**, em 23 de setembro de 1991 por força de autorização manifestada no Processo nº02313/91 e pelo pagamento de laudêmio.

À época, 2007, outro documento acostado no **processo nº 2007/26079 – ITERPA** às fls 06 e 07, mas referentes ao **processo nº 2006/392753, informação nº 130/2006**, o ITERPA informa ao interessado **BENEDITO MUTRAN FILHO**, o registro de 6 títulos de Aforamento e um Título Definitivo de Venda de Terras em seu favor, perfazendo um total aproximado de 25.000 ha (vinte e cinco mil hectares). Existem ainda no sítio do Iterpa a ser visitado nas páginas <http://www.iterpa.pa.gov.br/content/castanhais-resgatados> e <http://www.iterpa.pa.gov.br/content/cont-castanhais-resgatados> o registro total de pelo menos 35.000 ha (trinta e cinco mil hectares) Resgatados pelo Iterpa em seu favor.



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Diante desta imensa concentração de áreas com total respaldo público do órgão de terras do governo do Pará, criou-se um esquema de obtenção de vantagens financeiras em razão das transações de terras, uma vez que o valor declarado da transação entre o Enfiteuta **BENEDITO MUTRAN FILHO** e a empresa **AGROPECUÁRIA SANTA BARBARA XINGUARA S/A** é **quase 10 vezes maior que o valor pago ao Estado do Pará** a título de transferência das Terras públicas, conforme se observa o valor cobrado pelo Estado, **R\$ 895.339,27 (oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte sete centavos)**, informado no sítio do ITERPA através do link: <http://www.iterpa.pa.gov.br/content/cont-castanhais-resgatados>.

Registre-se que esta diferença é ainda maior se considerarmos o tempo dos pagamentos, uma vez que a transação com a **AGROPECUÁRIA SANTA BARBARA XINGUARA S/A** foi quitada em 2009, e mais de 4 anos depois, e mesmo homologada Conciliação proposta pelo Estado do Pará em Ação Civil Pública movida pelo Estado o beneficiário de todo este esquema fraudulento ainda não havia recolhido o valor devido ao Estado e até onde se estendem nossas pesquisas não conseguimos detectar nenhum pagamento desta obrigação.

Não obstante toda essa obsequiosa aquiescência pública com transações de patrimônio público em flagrante prejuízo ao erário, a fraude subjacente que vinha se produzindo é ainda mais estarrecedora.

A apreciação das datas não nos deixa dúvidas de que todo o processo administrativo que premiou o Sr. **BENEDITO MUTRAN FILHO** fora intencionalmente realizado com o intuito de proferir vantagem sobre o Estado do Pará, uma vez que transaciona a Fazenda Maria Bonita em 14 de julho de 2006 e em 25 de janeiro de 2007 peticiona ao ITERPA, em seu nome solicitando o Resgate de Aforamento em seu favor, mantendo esta informação em sigilo frente ao ITERPA até quase o desfecho do Resgate e a emissão do título Definitivo da Fazenda Maria Bonita.

Importante ressaltar que apesar do processo seguir sem menções explícitas a **AGROPECUÁRIA SANTA BARBARA XINGUARA S/A**, deduz-se pela análise das datas que na Petição que deu origem ao processo nº 2007/26079, onde solicita que o ITERPA avalie a condição de **“efetivamente ocupada e os níveis de produtividade da FAZENDA MARIA BONITA”**, para atender ao disposto nas condições de Resgate de Aforamento foram feitas sob a tutela realda **AGROPECUÁRIA SANTA BARBARA XINGUARA S/A**, conformando **DETENÇÃO ILEGAL** de terra pública, , uma vez que dentre as Cláusulas Resolutivas dos Contratos de Aforamento consta a impossibilidade de transmissão do domínio útil da enfiteuse a terceiro sem o consentimento do legítimo proprietário da Terra, o Estado do Pará.

Apenas e tão somente este fato, se devidamente observado pelo Juízo da Vara Agrária de Marabá, ensejaria o indeferimento do pedido de concessão de liminar de reintegração de posse deferido em favor de Agropecuária Santa Barbara Xinguara S/A, em 01 de agosto de 2008 e dezenas de vezes confirmada em reexames para sua cassação solicitados pelos requeridos na **Ação Possessória nº 0004816-65.2008.814.0028**.



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

O ATUAL CONTEXTO DA ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA RURAL NA REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ E OS PROCESSOS DE REMOÇÃO FORÇADA DE PESSOAS

A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da ALEPA vêm acompanhando o acirramento de conflitos fundiários na região agrária de Marabá desde o ano de 2016, quando fomos surpreendidos através de notícias veiculadas pela imprensa dando conta de que em 03 de novembro de 2016, um atentado ao acampamento Hugo Chavez na Fazenda Santa Tereza, no município de Marabá jagunços queimaram as roças dos acampados e proferido disparos em direção ao acampamento.

Em julho 2017, por ocasião de novo atentado contra o acampamento Hugo Chavez e em razão da tentativa de invasão do acampamento Frei Henry no município de Parauapebas realizamos diligência aos mesmos a fim de averiguar as ameaças e relatar às autoridades policiais e judiciárias as impressões e apurações realizadas pelos Deputados membros da Comissão.

Em paralelo aos atentados aos acampamentos do MST, no mês de maio de 2017, realizamos nova diligência, desta vez ao município de Pau D'arco, onde em 24 de maio, 10 trabalhadores Rurais foram executados pela Polícia Militar, episódio que revelou a existência de uma milícia rural composta por agentes do Estado, capitaneada por um Coronel da polícia Militar que vendia serviços de segurança, dentre os quais o extermínio de indesejáveis.

Entretanto, apesar da extrema violência que os episódios relatavam, não parecia haver um fio condutor que os conectasse, a não ser o genérico contexto dos conflitos fundiários regionais e um eventual descontrole sobre os meios empregados ao tratar dos indesejáveis sem terra.

Concomitante a isto, a Vara Agrária de Marabá acelerou sua pauta, forçada pela longa tramitação de processos com Liminares de Reintegração de Posse concedidos e não cumpridos ao longo do tempo e também impulsionada pela adoção e monitoramento de metas de produtividade do Conselho Nacional de Justiça.

Desta forma, passamos acompanhar inúmeras audiências de conciliação e desocupação e também acompanhamos dezenas de desocupações de fazendas, em praticamente todos os municípios sob a jurisdição da Vara Agrária, onde estimamos que mais de 3.000 famílias desalojadas, provocando uma diáspora de pessoas, agora sem ocupação e sem os meios de subsistência posto que a produção agrofamiliar nas condições de acampamentos em que se encontravam não eram capazes de produzir renda, mas apenas mero sustento.

Ao longo destes quase 3 anos de acompanhamento, idosos com enfermidades crônicas, crianças em idade escolar, pessoas com deficiências de todas as ordens foram forçadamente removidas dos locais onde sobreviviam com suas famílias cultivando a terra sem



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

nenhum amparo do poder público, mesmo após reiteradas manifestações dos servidores da Comissão designados pelo presidente em audiência, sempre reiteradas pelo Ministério Público do Pará e pela Defensoria Pública.

Em grande parte, as remoções forçadas através do cumprimento das liminares de reintegração de posse se deveu a longa tramitação sem efeito prático dos processos de aquisições de áreas para a Reforma Agrária promovidas pelo INCRA e fracassadas pela morosidade administrativa e pela tentativa dos supostos proprietários de aumentar, inclusive mediante fraude, os valores a serem pagos nas indenizações.

Vimos, em vários casos, que tudo havia sido ajustado, mais o pagamento não havia sido efetuado, mas também percebemos uma mudança de comportamento nos supostos proprietários de terras envolvidos em litígios possessórios.

Desde 2016, a aceleração dos processos de possessórios da vara Agrária de Marabá também contou com a desistência da maioria dos supostos proprietários nas negociações junto ao INCRA.

Dentre outros fatos, o Massacre de Pau D'arco, tem em seu histórico, a desistência dos herdeiros do proprietário em receber indenização de 21 milhões de reais ajustada com o INCRA e devidamente empenhada em seu benefício. De uma hora para a outra, processos negociados e praticamente fechados como as aquisições do grande complexo de terras hoje titulados em favor da **AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S/A** foram paulatinamente sendo desfeitos e a vara agrária foi sendo cada vez mais pressionada a dar andamento e celeridade a restituição da posse das terras a seus supostos proprietários.

Estava claro que para além da morosidade habitual dos processos de indenizações para aquisições de terras para a reforma agrária outro elemento externo ao contexto da reforma agrária começava a alvoroçar o mercado de terras na região e a despertar a cobiça dos detentores de terras cujo objetivo passara de obter indenização, para auferir enormes lucros pela valorização do preço das terras.

Havia começado a se formar uma bolha especulativa com impactos sociais negativos ao arranjo das forças produtivas, em especial contra as pretensões de arranjo produtivo da agricultura familiar organizadas principalmente pelo Movimento dos Sem Terra – MST e pela Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Pará – FETAGRI.

No mês de junho de 2015, em Sessão Especial para debater as Parcerias Público Privadas – PPP's realizada na ALEPA, o presidente Marcio Miranda recebeu das mãos do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia -SEDEME, Sr. Adnan Demacki, o Estudo de Viabilidade Técnica de um empreendimento denominado FEPASA – Ferrovia Paraense S/A, cujo traçado corta o Pará desde Santana do Araguaia até Barcarena, passando por 23 municípios com 1.312 km de extensão, incluindo um trecho que liga o



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

município de Paragominas ao eixo principal da Ferrovia a fim de transportar minério de Bauxita e grãos ao Porto de Vila do Conde.

Em março daquele mesmo ano, a SEDEME havia incorporada a sua estrutura organizacional por Decreto, o Núcleo de Parcerias Público Privadas com o objetivo de gestar a privatização da COSANPA e a FEPASA.

Em matéria veiculada no sítio³ da Secretaria de Estado de Planejamento do Pará é relatado toda a construção do projeto da FEPASA, incluindo a definição do traçado conjugado com as “26 principais ocorrências de minérios no território paraense” e garantia de carga de minérios como ferro e produtos como o aço articulado pelo Sindicato da Indústria da Mineração – SIMINERAL, com empresas como Irajá Mineração, Cevital e Alloys Pará.

Assim, enquanto os agricultores familiares sem terra sonhavam com a Reforma Agrária a notícia da possível implantação da Ferrovia assanhava a cobiça de pretensos proprietários de terra na região.

Neste mister, mais uma vez se fez uso do Estado para fins privados, o judiciário como vala comum dos conflitos sociais foi posto a serviço da especulação imobiliária rural em detrimento da função social da propriedade e da geração e oportunidade de prover justiça social e acesso a terra e o Estado como executor da política de limpeza e higienização social, através da Polícia Militar, paga para despejar sob ordem judicial, aqueles que atravancavam o acesso de uma minoria privilegiada às riquezas públicas do Pará, concentrando terras e acirrando a desigualdade numa só operação.

A FEPASA em seu traçado projetado sobre a ocupação do território paraense cortará 11 assentamentos da reforma agrária e o território quilombola do Jambu Açú, além disto 770 propriedades rurais serão desapropriadas e impactará decisivamente terras indígenas, uma vez que mesmo não as cortando, colocará estas terras sob a mira da especulação do valor da terra e da possibilidade de exploração de recursos minerais e madeireiros ainda preservados.

A reorganização desastrosa da região agrária de Marabá já causou primeiro grande impacto com a aberração produzida no Massacre de Pau D’arco, reforçando o histórico de conflitos fundiários naquela região e deixando atônita a sociedade, mas não tenderá a restringir-se a vara Agrária de Marabá. As regiões Agrárias de Castanhal e Redenção também viram crescer o número de reintegrações de posse e a remoção forçada de pessoas.

No âmbito dos impactos ambientais, já estão em curso processos de licenciamento ambiental de portos nos municípios de Abaetetuba e Ponta de Pedras, além de terminal de Regaseificação e uma usina Termoelétrica em Barcarena que sem a devida atenção do Estado reforçarão os danos ambientais já causados a Bacia do Rio Pará, dados os sucessivos e

³ Acessado em 11 de setembro de 2019 no link <http://www.seplan.pa.gov.br/sedeme-apresenta-projeto-da-fepasa-gestores-e-setor-produtivo-do-par%C3%A1>



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

agressivos crimes ambientais causados pelas mineradoras Imery's e NorksHydro em Barcarena e objeto de investigação de uma CPI no Parlamento do Pará em 2018.

O CASO DA FAZENDA MARIA BONITA

Assim como já foi relatado, a consolidação da propriedade rural “fazenda Maria Bonita” decorre do longo e continuado crime de privatização das terras públicas do Pará. De um Castanhal para Livre Extração por qualquer um do povo, a uma terra cedida a um particular para preservação e finalmente transferida a um conglomerado financeira numa jogatina que envolve a chancela do Estado em detrimento do interesse Público.

Localiza-se exatamente no eixo da Ferrovia Paraense projetada pelo Governo do Estado, tal como as demais Fazendas do Grupo Santa Barbara (Caroço de Olho, Fortaleza e Cedro) também adquiridas de outros foreiros, em outros Resgates de Aforamento Especial e que também precisaram expulsar pessoas que nelas legitimamente ocupavam e produziam por meio de liminares de Reintegração de Posse, expedidas, mantidas e simplesmente nunca revistas pela Vara Agrária de Marabá.

Não obstante este fatos, vemos com clareza que a fraude operada dentro do ITERPA para premiar a relação financeira estabelecida com a AGROPECUÀRIA SANTA BARBARA S/A permitiu a adoção do Resgate de Aforamento Especial, para sanar um dos vícios que impedia o Regaste Administrativo, qual seja o Desvio de Finalidade da pretensão original de preservação ambiental da áreas e seu uso sustentável, na verdade serviu para mascarar outro vício insanável, mesmo para o Resgate Especial que foi a destinação ilegal de terra publica, sob a qual detinha apenas o Domínio Util.

Assim, e tal como relatamos no documento **“RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA DOS DEPUTADOS MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR - CDHDC DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ AOS ACAMPAMENTOS DO MOVIMENTO SEM TERRA - MST "HUGO CHAVES" NA FAZENDA "SANTA CLARA" E "FREI HENRY" FAZENDA "FAZENDINHA", NOS MUNICÍPIOS DE MARABÁ E CURIONÓPOLIS RESPECTIVAMENTE”** cuja denuncia foi transformada em Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado, vimos mais uma vez um terceiro estranho a relações de formais com a terra pública ser premiado numa ciranda financeira que ao fim e ao cabo lesaria o patrimônio público.

É importante ressaltar que tão logo após ter registrado a terra que recebera do Sr. **BENEDITO MUTRAN FILHO** e este por sua vez, do Estado do Pará, a **AGROPECUÀRIA SANTA BARBARA XINGUARA S/A** também iniciou tratativas de venda da fazenda Maria Bonita ao INCRA para estabelecer em Assentamento as pessoas que nela ocupavam desde 2008 e que nela hoje garantem o abastecimento de leite, frutas e grãos para toda a região de Eldorado dos Carajás.



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Assim, da mesma forma que o Sr. **BENEDITO MUTRAN FILHO** recebeu 9 vezes mais do que pagou ao Iterpa, a Agropecuária **AGROPECUÁRIA SANTA BARBARA XINGUARA S/A** também previa locupletar-se do patrimônio público uma vez que negociava com o INCRA a venda das terras por 25 milhões de reais, valor 3 vezes superior ao que pagou no esquema fraudulento original.

O que demonstra que a única razão para a manutenção da terra neste momento não é a atividade produtiva no ramo agropecuário, mas as oportunidades de mercado que a propriedade da terra agora podem oferecer pela simples manutenção da mesma, sem impedimentos de ordem legal, aguardando que a bolha especulativa que a FEPASA já esta gerando cresça e maximize os lucros do conglomerado sem produzir um quilo de carne.

Como se fosse um Cassino onde a casa sempre perde, o ITERPA permitiu a convalidação de inúmeros negócios particulares em flagrante prejuízo ao erário. Apenas pelo caso relatado aqui e pelo histórico do também fraudulento **RESGATE ESPECIAL DA FAZENDA SANTA TEREZA** em favor de **RAFAEL SALDANHA DE CAMARGOS**, que desalojou 300 famílias do acampamento Hugo Chavez já se apresentam os indícios de uma investigação mais profunda sobre todos os **Resgates de Aforamento realizados pelo órgão entre 2006 e 2018**, onde certamente aflorará um *“modus operandi”* que visa a construção de uma ciranda financeira que começa com o baixo valor das terras cobrado pelo Estado ao transferi-las ao particular e que hora terminava com os preços altos pagos pelo INCRA ao adquiri-las para a Reforma Agrária e que hoje é substituído pela bolha gerada pela expectativa criada pela FEPASA.



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES SOBRE OS FATOS ORA RELATADOS PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ALEPA A PARTIR DO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE PROCESSOS DE DESOCUPAÇÃO DE FAZENDAS NA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ E DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA NA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO.

- 1) Ficou patente a ação comissiva e/ou omissiva do Estado quando o interesse de particulares detentores ilegais da terra em litígio exige uma resposta para manterem o desvirtuamento da função social dos imóveis em questão;
- 2) O resultado da ação do Estado é singularmente adaptada as necessidades dos interesses dos particulares contra o interesse público;
- 3) Na Fazenda Maria Bonita a função social da propriedade foi desvirtuada, desconsiderada e seguidamente vilipendiada;
- 4) Na fazenda não se pode assentar o argumento da produtividade prévia a ocupação pois não pode haver produção daquilo que a lei não permite, em razão da **DETENÇÃO ILEGAL** comprovada pelo Contrato de Compra e Venda registrado em 2006, portanto antes do início da Ação possessória no âmbito de descaracterização ambiental da área.
- 5) A improdutividade foi atestada na origem do conflito e a suposta produtividade retórica que o grupo Santa Barbara propagandeia ter é observada em terras que não contam com as condições de especulação que dispõe as terras que procurou deter na região agrária de Marabá, especulação esta que ver como justificativa para a acumulação indevida de terras;
- 6) O singular zelo e presteza com que agiu o **ITERPA** para sanear aquilo que estava viciado na origem, favorecendo ao conglomerado **AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S/A**, através do **RESGATE ESPECIAL** em favor de Benedito Mutran FILHO a titularidade de propriedade de uma terra reivindicada legitimamente em juízo pelo ocupantes;
- 7) Fica evidente que as articulações entre **BENEDITO MUTRAN FILHO, AGROPECUÁRIA SANTA BARBARA XINGUARA S/A E ALGUNS SERVIDORES PÚBLICOS** se deu com o nítido propósito de auferir lucro;
- 8) Fica evidente que o **Processo Administrativo nº 2007/26079 – Iterpa** favoreceu indevidamente o **SR. BENEDITO MUTRAN FILHO**, desconsiderando o evidente desvio de finalidade da função social pretendida pelo poder público e pela entrega do domínio útil da terra a terceiro não conhecido pelo Estado, fraudando o contrato de aforamento originário que lhe foi transferido de forma licita por ato administrativo do órgão de terras no ano de 1991;

Por todo o exposto e pelos crimes evidenciados, inclusive as práticas improbidade administrativa apresentarei ao Ministério Público do Pará representação para ver **NULO DE PLENO DIREITO O PROCESSO DE RESGATE ESPECIAL EM FAVOR DE BENEDITO MUTRAN FILHO**



**Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

exigindo a arrecadação da Fazenda Maria Bonita ao patrimônio do Estado para destina-la a reforma agrária na forma do assentamento dos legítimos ocupantes da terra.

Belém, 13 de Setembro de 2019

**DEPUTADO BORDALO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Documentos anexos:

- 1) fls. nº 11 e 12 do processo nº 2007/26079 – ITERPA;
- 2) fls 06 e 07 do processo nº 2007/26079 – ITERPA;
- 3) fls 88 e 98 da Ação Possessória nº 0004816-65.2008.814.0028.